

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE BENS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA AGROPAULOS
PRODUTOS SANEANTES
LTDA- ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora de relações com o Cliente e da sua Gerente de Logística, respectivamente, a Sra. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e Sra. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **AGROPAULOS PRODUTOS SANEANTES LTDA - ME**, com sede à Rua Itaoca nº 222 – Praia de Itaparica – Vila velha- ES, CEP 29.102-205, inscrita no CNPJ sob o nº 13.633.230/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO AFONCIO MACHADO**, brasileiro, casado, empresário e domiciliado a rua tulipa, 251, Jardim Asteca, Vila Velha- ES, portador da carteira de Identidade nº 6708446, expedida pela SSP/MG, CPF 819.237.246-49, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE RESPIRADORES PURIFICADORES DE AR PARA FUGA, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2012-00396, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE RESPIRADORES PURIFICADORES DE AR PARA FUGA, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2012 e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **11/09/2012** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos **BENS** constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01:

R\$ 33.997,50 (trinta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos **BENS**, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **BENS**, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos **BENS**, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do **MATERIAL** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 8.5 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela

efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.3 do Edital que a este integra.

9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS** da **CESAN**.

10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

10.3A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.

10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

12.1.2.1 Toda(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebida nas dependências da **CESAN**.

12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.



12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

12.1.5 Caso o **MATERIAL** incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

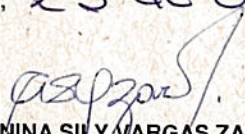
15.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

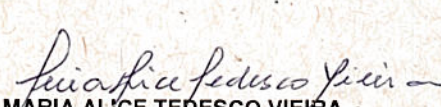
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

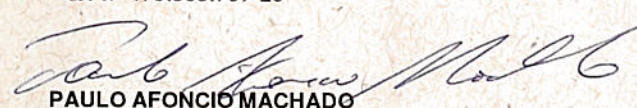
16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 23 de outubro de 2012


ANTOMINA SILEY VARGAS ZARDO
 DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
 CESAN
 CPF Nº 479.365.767-20


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
 GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
 CPF Nº 705.026.847-04


PAULO AFONCIO MACHADO
 REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
 CPF Nº 819.237.246-49

TESTEMUNHAS

1ª
 2ª

13.633.230/0001-30
AGROPAULOS PRODUTOS
SANEANTES LTDA ME
 Rua Itaoca, nº 222
 Praia de Itaparica - CEP 29.102-205
VILA VELHA - ES

Vitória (ES), Quarta-feira, 24 de Outubro de 2012

29

PORTARIA Nº 32-R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova a 31ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei Nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 31ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEDURB Nº 01-R, de 10 de Janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1554100013.530	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE RESCUEFAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RIOS E CANAIS Despesa com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.4.90.39.00	0131	21.115
		4.4.90.39.00	0133	6.000
TOTAL				27.115

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1554100013.530	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS	4.4.90.51.00	0131	21.115
		4.4.90.51.00	0133	6.000
TOTAL				27.115

Protocolo 88907

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -**ORDEM DE SERVIÇO
N.º 007/2012**

PROCESSO Nº 58545204/2012 - Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 001/2012 - SEP

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - ARSI

CONTRATADA: Centro De Eventos Vitoria Comércio & Serviços Ltda-EPP

OBJETO: Fornecimento de Coffee break.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 04122061761580000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0271.

VALOR TOTAL: R\$ 176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Vitória, 19 de outubro de 2012.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral -ARSI

Protocolo 88912

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -****RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 0023/2012**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRÁFICA PARA PRODUÇÃO DE MIL EXEMPLARES DO RELATÓRIO ANUAL E DE SUSTENTABILIDADE DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: GRÁFICA SANTO ANTONIO LTDA

VALOR: R\$ 26.440,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 185/2012.

Protocolo: 805.2012.00870

Serra, 24 de outubro de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 89179

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
01 CONTRATO Nº 040/2011**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADO: Ribeiro Brandão Comércio Ltda.

OBJETO: 1.1. Acordam as partes a alteração da Administradora do imóvel locado no presente Contrato, conforme "Contrato de Prestação de Serviços para Locação e Administração imobiliária" Onde se lê: Navemar Empreendimentos e Participações Ltda, Administradora. Leia-se Scano Piva Imóveis e Administração Ltda, doravante denominada Administradora. 2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 040/2011, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

Ref.: Processo nº 938.2012.00045.

Vitória, 24 de Outubro de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o
Cliente da CESAN

Protocolo 89182

**RESUMO DO CONTRATO Nº
0249/2012**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REGISTROS DE PVC RÍGIDO PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE NA CESAN.

CONTRATADA: DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VALOR: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 199/2012.

Protocolo: 103.2012.00532

Serra, 24 de outubro de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 89174

**RESUMO DO CONTRATO Nº
0243/2012**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESPIRADORES PURIFICADORES DE AR PARA FUGA, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: AGROPAULOS PRODUTOS SANEANTES LTDA - ME.

VALOR: R\$ 33.997,50 (trinta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 215/2012.

Protocolo: 103.2012.00396

Serra, 24 de outubro de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretor de Relações com o
Cliente
Protocolo 89177

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -****PORTARIA Nº 054-S, DE 23 DE
OUTUBRO DE 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual,

COSIDERANDO a autorização dada a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas a instituir a Comissão de Avaliação Imobiliária - CAI/SETOP, conforme DECRETO Nº. 3127-R, de 16 de outubro de 2012, republicado dia 22 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Avaliação Imobiliária - CAI/SETOP, com a finalidade de avaliar, vistoriar e homologar as avaliações de bens imóveis a serem desapropriados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da SETOP, necessários para as obras executadas e ou gerenciadas por essa Secretaria e Entidades Vinculadas (DER-ES, DETRAN-ES, IO-PES, CETURB-GV), bem como